

LEI Nº. 1.612/2017

DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição financeira a Lara Monique Cardoso Marques, para aquisição de óculos e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder contribuição financeira a **Lara Monique Cardoso Marques** pessoa física, menor, filha de Clair de Vargas Cardoso até o valor máximo de R\$ 389,90 (trezentos e oitenta e nove reais e noventa centavos), para custear aquisição de óculos.

Parágrafo Único - O valor autorizado no caput deste artigo será repassado diretamente a **Lara Monique Cardoso Marques**.

Art. 2º A beneficiária se compromete a prestar contas dos valores recebidos através de contribuição financeira, devendo os valores serem utilizados exclusivamente para aquisição do óculos.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabáí - RS, 28 de setembro de 2017.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Marcelo Azevedo Zuanazzi
Inspetor Tributário

Registrado e Publicado.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

O projeto de lei ora enviado a esta Colenda Câmara visa conceder contribuição financeira a **Lara Monique Cardoso Marques** para aquisição de um óculos.

Não obstante, cabe ressaltar que esta contribuição pretende garantir que criança **Lara Monique Cardoso Marques** consiga continuar seus estudos, pois a dificuldade de visão dificulta o seu aprendizado.

Também leva-se em consideração que os vencimentos percebidos por seus pais é insuficiente já que estes estão desempregados, contando apenas com os vencimentos de um dos filhos mais velhos que esta empregado.

Também é de se mencionar que a deficiência visual da criança poderá se agravar sem o uso do óculos recomendado pelo oftalmologista.

Diante do Estudo Social realizado, notamos a dificuldade financeira dos pais da menor e da necessidade de aquisição do óculos.

Isto posto, sendo o que tínhamos para o momento, contamos com a colaboração dos Nobres e Edis Vereadores para apreciação e aprovação do projeto de lei em tela.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai - RS, 12 de setembro de 2017.

Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal